

A (IN) EFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO PARA A CRIAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Autores: NAYARA KELLY SANTOS MENDES, LUDYARA RIBEIRO FERNANDES, JHONATHAN FERREIRA XAVIER

Objetivo: O presente estudo tem por escopo a análise acerca de um dos aspectos da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, qual seja, a exigência estabelecida pela legislação de capital social mínimo de cem salários mínimos para sua criação. **Metodologia:** A metodologia utilizada neste trabalho compreende pesquisa bibliográfica, valendo-se de revisão literária da doutrina e bibliografia pertinentes ao tema. **Resultados:** Verificou-se que a EIRELI veio como alternativa para que pessoas que exercem atividade empresarial individualmente não sofram com a afetação de seu patrimônio pessoal por dívidas da pessoa jurídica e, por conseguinte, não se sujeitem à criação de sociedades limitadas de fachada. Depreendeu-se com base neste estudo que a exigência de capital social mínimo para a constituição de uma EIRELI vem com desiderato de estabelecer capital adequado à monta da empresa, conferindo maior garantia aos credores, bem como vem mitigar o risco moral, levando o empresário a agir com maior cautela na realização de sua atividade, vez que há maior patrimônio comprometido. Inferiu-se que, neste ponto, tal medida se mostra salutar, não obstante ocasione alguns problemas. Ocorre que a fixação de valor único e elevado ignora a diversidade de empreendimentos, muitos dos quais não demandam envolvimento do valor do capital mínimo exigido pelo legislador, revelando-se como verdadeira obstrução à livre iniciativa. Ademais, tal exigência inibe novos potenciais empreendedores a se apresentarem ao mercado, além de, controversamente, incentivar a criação de sociedades limitadas de fachada. **Conclusão:** Constatou-se, desse modo, que embora a exigência de capital social mínimo para a constituição de uma EIRELI se apresente como medida útil em alguns aspectos e sob determinados fundamentos, as consequências negativas de tal determinação legal superam os eventuais benefícios. A fixação de valor mínimo de cem salários mínimos como requisito à criação da empresa individual de responsabilidade limitada se mostra injustificada e ineficiente. Contudo, conclui-se que não se trata de simples supressão de tal exigência, mas do necessário aprimoramento da norma que a contém.